COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL
DELIBERAÇÃO Nº 226.4.2/2023

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1878100/2023
INTERESSADOS:	Secretaria Municipal De Saúde De Belo Horizonte – MG; Gerência Técnica e de Fiscalização do CAU/MG; Presidência do CAU/MG
ASSUNTO:	**ATRIBUIÇÃO PROFISSIONAL – ELABORAÇÃO DE CÁLCULOS E PROJETOS RELATIVOS A INSUFLAMENTO E EXAUSTÃO**

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG, reunida ordinariamente, na Sede do CAU/MG, localizada à Avenida Getúlio Vargas, n° 447, 9° andar, em Belo Horizonte/MG, no dia 23 de outubro de 2023, após análise do assunto em epígrafe, no uso das competências que lhe conferem o artigo 96 do Regimento Interno do CAU/MG:

Considerando que o exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista e, no art. 3º, esclarece que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando o art. 92 do Regimento Interno do CAU/MG que dispõe sobre a manifestação dos assuntos de competência das comissões ordinárias mediante ato administrativo da espécie deliberação de comissão;

Considerando o disposto no Regimento Interno do CAU/MG:

> *Art. 92. Compete às comissões ordinárias e especiais:*
> *III - propor, apreciar e deliberar sobre matéria de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, referentes à sua área de atuação e no âmbito de sua jurisdição, para apreciação do presidente ou para deliberação, em tempo hábil, do Plenário ou do Conselho Diretor;*
> *(...)*
> *Art. 96. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação e fiscalização do exercício da Arquitetura e Urbanismo, competirá à Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG (CEP-CAU/MG), no âmbito de sua competência:*
> *(...)*
> *VIII - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CAU/BR referentes a:*
> *(...)*
> *i) atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;*

Considerando alínea i do inciso VIII do art. 96 do Regimento Interno do CAU/MG, que estabelece como competência da CEP-CAU/MG, propor apreciar e deliberar sobre questionamentos referentes a atividades técnicas no exercício da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando a Lei Federal n° 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo no Brasil, e dá outras providências;

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que estabelece as competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando consulta encaminhada por meio eletrônico a Comissão de Exercício Profissional CEP – CAU/MG, referente a atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas para o desempenho das atividades técnicas que menciona, dentre as quais:

- Elaboração de cálculos e projetos relativos a insuflamento e exaustão para atendimento ao disposto na RDC 50 de 2002 (ANVISA) relativo ao Conforto Higrotérmico e Qualidade do Ar nos Ambientes funcionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS);

Considerando Resoluções CAU/BR n° 64 e 76, que aprovam os Módulos Teóricos das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo, de onde extraímos as definições abaixo;

> *O condicionamento de ar é o processo de tratamento do ar interior em espaços fechados. Esse tratamento consiste em regular a qualidade do ar interior, no que diz respeito às suas condições de temperatura, umidade, limpeza e movimento. Para tal, um sistema de condicionamento de ar inclui as funções de aquecimento, arrefecimento, umidificação, renovação, filtragem e ventilação do ar. A função de desumidificação está normalmente associada à de arrefecimento. Alguns sistemas especiais podem incluir outras funções como ade pressurização do ar no interior de determinado espaço. (MÓDULO II, p. 64)*
> *3.5.4.3.2. Informações técnicas a produzir:*
> *a) coleta de dados necessários para o cálculo de carga térmica.*
> *b) zoneamento dos ambientes.*
> *c) elaboração dos cálculos.*
> *d) análise dos resultados.*
> *e) elaboração de planilha com dados resultantes.*
> *f) determinação das dimensões dos equipamentos a serem adotados, e por decorrência, das áreas necessárias à implantação dos mesmos, bem como a definição dos espaços destinados ao caminhamento das redes de dutos, de fluidos de resfriamento, parâmetros requeridos pelas utilidades (elétricas, hidráulica predial, etc.) e a acessibilidade dos equipamentos às casas de*

máquinas.

g) elaboração das plantas de todas as áreas beneficiadas pelo projeto e cortes esquemáticos em representação unifilar do caminhamento de dutos e tubulações principais.

(MÓDULO II, p. 66)

Considerando relato do Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, coordenador desta Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG, que dispõe:

> *Manifestar entendimento de que as atividades representam atividades técnicas de Elaboração de cálculos e projetos relativos a insuflamento e exaustão para atendimento ao disposto na RDC 50 de 2002 (ANVISA) relativo ao Conforto Higrotérmico e Qualidade do Ar nos Ambientes funcionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), apesar de não discriminadas no rol de atividades do Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, estão abarcadas por outras atividades mais complexas e genéricas no âmbito das atribuições dos profissionais da arquitetura e urbanismo, ou seja, podem ser entendidas como atividades que compõe o escopo de várias das atividades técnicas mais complexas mencionadas e listadas neste instrumento legal.*

DELIBEROU

1. Distribuir a matéria para análise, designando o **Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila** como Conselheiro Relator, ANEXO I desta Deliberação, para analisar e relatar a matéria, apresentando relatório e voto fundamentado, nos termos do Regimento Interno do CAU/MG, no que se refere à atividade técnica de: **Elaboração De Cálculos E Projetos relativos a Insuflamento e Exaustão ao Conforto Higrotérmico e Qualidade do Ar nos Ambientes funcionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS)**;

2. Acolher o relatório e voto do Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, ANEXO II desta Deliberação, que conclui que as atividades técnicas relacionadas à **Elaboração De Cálculos E Projetos relativos a Insuflamento e Exaustão ao Conforto Higrotérmico e Qualidade do Ar nos Ambientes funcionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS);** corresponde a uma atribuição profissional concernente ao campo da atuação da Arquitetura e Urbanismo;

3. Solicitar o encaminhamento do relatório do Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, para apreciação pelo Plenário do CAU/MG;

4. Encaminhar a presente Deliberação para a Presidência do CAU/MG, para conhecimento e encaminhamentos.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL VOTAÇÃO				
CONSELHEIRO ESTADUAL	A FAVOR	CONTRA	ABSTENÇÃO	AUSÊNCIA
Ademir Nogueira De Ávila – *Coordenador*	x			
Lucas Lima Leonel Fonseca - *Coord. Adj.* ▢ Emmanuelle de Assis Silveira (Suplente)	x			
Felipe Colmanetti Moura - *Membro Titular.* ▢ Thais Ribeiro Curi (Suplente)	x			
João Paulo Alves de Faria - *Membro Titular.* ■ Sidclei Barbosa (Suplente)				x
Michela Perigolo Rezende - *Membro Titular.* ▢ Adriane de Almeida Matthes (Suplente)	x			
Sérgio Myssior - *Membro Titular.* ▢ Ramon Dupláa Soares P. de A. Moreira (Suplente)				x

Declaro, para os devidos fins de direito, que as informações acima referidas são verdadeiras e dou fé, tendo sido aprovado o presente documento com a anuência dos membros da Comissão de Exercício Profissional.

Ademir Nogueira De Ávila
Arquiteto e Urbanista – Coordenador
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

Documento assinado digitalmente
gov.br DANIELLA VIANA REZENDE
Data: 23/11/2023 16:36:44-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Daniella Viana Rezende
Arquiteta e Urbanista – Assessora Técnica
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

ANEXO I - DCEP-CAU/MG n° 226.4.2/2023

DESIGNAÇÃO DE RELATOR PARA APRECIAÇÃO DE PROCESSO FISCALIZATÓRIO

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1878100/2023
INTERESSADO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – MG** **DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** **NÚCLEO DE PROJETOS**

O Coordenador da COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/MG,

Em consideração ao §1º do Art. 19 da Resolução 22/2012 do CAU/BR:

> *"Para análise da defesa na Comissão de Exercício Profissional o processo será distribuído para um conselheiro relator, que deve apresentar relatório e voto fundamentado".*

Em consideração ao Art. 104 do Regimento Interno do CAU/MG:

> *"Compete ao coordenador de comissão ordinária ou especial:*
>
> *(...)*
>
> *XIII - designar conselheiro para relatar matéria, no âmbito da comissão, preferencialmente em sistema de rodízio, observando os casos de impedimento ou suspeição".*

Designar como relator, no âmbito da CEP-CAU/MG, o Conselheiro Ademir Nogueira de Ávila, para análise do processo em epígrafe, e apresentação de relatório e voto fundamentado.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

_____

Ademir Nogueira De Ávila
Arquiteto e Urbanista – Coordenador
Comissão de Exercício Profissional – CEP-CAU/MG

ANEXO II - DCEP-CAU/MG n° 226.4.2/2023

RELATÓRIO E VOTO FUNDAMENTADO REFERENTE A ATIBUIÇÕES PROFISSIONAIS

REFERÊNCIAS:	Protocolo SICCAU n° 1878100/2023
INTERESSADO:	**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE BELO HORIZONTE – MG** **DIRETORIA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA** **NÚCLEO DE PROJETOS**
RELATOR:	CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA
DATA:	23/10/2023

HISTÓRICO

Trata-se de consulta sobre atribuições profissionais, encaminhada por meio eletrônico a Comissão de Exercício Profissional CEP – CAU/MG, referente a atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas para o desempenho das atividades técnicas que menciona, dentre as quais:

- Elaboração de cálculos e projetos relativos a insuflamento e exaustão para atendimento ao disposto na RDC 50 de 2002 (ANVISA) relativo ao Conforto Higrotérmico e Qualidade do Ar nos Ambientes funcionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS);

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010, que regulamenta o exercício da Arquitetura e Urbanismo; cria o Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Brasil - CAU/BR e os Conselhos de Arquitetura e Urbanismo dos Estados e do Distrito Federal - CAUs; e dá outras providências;

Resolução nº 22 do CAU/BR, de 04 de maio de 2012, que dispõe sobre a fiscalização do exercício profissional da Arquitetura e Urbanismo, os procedimentos para formalização, instrução e julgamento de processos por infração à legislação e a aplicação de penalidades, e dá outras providências;

Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal;

Resolução CNE/SES n° 02, de 17 de junho de 2010 e suas alterações posteriores, que institui as Diretrizes Curriculares Nacionais dos Cursos de Graduação em Arquitetura e Urbanismo no Brasil; e

Resoluções CAU/BR n° 64 e 76, que aprovam os Módulos Teóricos das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo.

FUNDAMENTAÇÃO TEMÁTICA

Considerando que o exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades, atribuições e campos de atuação profissional do arquiteto e urbanista e, no art. 3º, esclarece que os campos de atuação para o exercício da Arquitetura

e Urbanismo são definidos a partir das Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN), que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista;

Considerando que dentre as atividades técnicas relacionadas neste dispositivo, qual seja: o Art. 2º da Lei Federal nº 12.378/2010, se aplicam aos campos de atuação mencionados no Parágrafo único do mesmo artigo, dentre os quais, destacamos:

Art. 2° As atribuições profissionais do arquiteto e urbanista a que se refere o artigo anterior são as seguintes:

I - supervisão, coordenação, gestão e orientação técnica;

II - coleta de dados, estudo, planejamento, projeto e especificação;

IV - assistência técnica, assessoria e consultoria;

V - direção de obras e de serviço técnico;

VI - vistoria, perícia, avaliação, monitoramento, laudo, parecer técnico, auditoria e arbitragem;

IX - desenvolvimento, análise, experimentação, ensaio, padronização, mensuração e controle de qualidade;

XII - execução, fiscalização e condução de obra, instalação e serviço técnico.

Parágrafo único. As atividades de que trata este artigo aplicam-se aos seguintes campos de atuação no setor:

I - da Arquitetura e Urbanismo, concepção e execução de projetos;

IX - de instalações e equipamentos referentes à arquitetura e urbanismo;

X - do Conforto Ambiental, técnicas referentes ao estabelecimento de condições climáticas, acústicas, lumínicas e ergonômicas, para a concepção, organização e construção dos espaços;

Considerando que *"os campos da atuação profissional para o exercício da arquitetura e urbanismo são definidos a partir das diretrizes curriculares nacionais que dispõem sobre a formação do profissional arquiteto e urbanista nas quais os núcleos de conhecimentos de fundamentação e de conhecimentos profissionais caracterizam a unidade de atuação profissional",* assim definido no art. 3º da Lei 12.378/2010;

Considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução MEC nº 02/2010, que estabelece as competências e habilidades dos profissionais da Arquitetura e Urbanismo;

Considerando art. 5° das Diretrizes Curriculares Nacionais para os cursos de graduação em Arquitetura e Urbanismo, aprovadas pela Resolução CNE/SES n° 02/2010, que dispõe:

Art. 5º O curso de Arquitetura e Urbanismo deverá possibilitar formação profissional que revele, pelo menos, as seguintes competências e habilidades:

I - o conhecimento dos aspectos antropológicos, sociológicos e econômicos relevantes e de todo o espectro de necessidades, aspirações e expectativas individuais e coletivas quanto ao ambiente construído;

II - a compreensão das questões que informam as ações de preservação da paisagem e de avaliação dos impactos no meio ambiente, com vistas ao equilíbrio ecológico e ao desenvolvimento sustentável;

III - as habilidades necessárias para conceber projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e para realizar construções, considerando os fatores de custo, de durabilidade, de manutenção e de especificações, bem como os regulamentos legais, de modo a satisfazer as exigências culturais, econômicas, estéticas, técnicas, ambientais e de acessibilidade dos usuários;

IV - o conhecimento da história das artes e da estética, suscetível de influenciar a qualidade da concepção e da prática de arquitetura, urbanismo e paisagismo;

V - os conhecimentos de teoria e de história da arquitetura, do urbanismo e do paisagismo, considerando sua produção no contexto social, cultural, político e econômico e tendo como objetivo a reflexão crítica e a pesquisa;

VI - o domínio de técnicas e metodologias de pesquisa em planejamento urbano e regional, urbanismo e desenho urbano, bem como a compreensão dos sistemas de infraestrutura e de trânsito, necessários para a concepção de estudos, análises e planos de intervenção no espaço urbano, metropolitano e regional;

VII - os conhecimentos especializados para o emprego adequado e econômico dos materiais de construção e das técnicas e sistemas construtivos, para a definição de instalações e equipamentos prediais, para a organização de obras e canteiros e para a implantação de infraestrutura urbana;

VIII - a compreensão dos sistemas estruturais e o domínio da concepção e do projeto estrutural, tendo por fundamento os estudos de resistência dos materiais, estabilidade das construções e fundações;

IX - o entendimento das condições climáticas, acústicas, lumínicas e energéticas e o domínio das técnicas apropriadas a elas associadas;

X - as práticas projetuais e as soluções tecnológicas para a preservação, conservação, restauração, reconstrução, reabilitação e reutilização de edificações, conjuntos e cidades;

XI - as habilidades de desenho e o domínio da geometria, de suas aplicações e de outros meios de expressão e representação, tais como perspectiva, modelagem, maquetes, modelos e imagens virtuais;

XII - o conhecimento dos instrumentais de informática para tratamento de informações e representação aplicada à arquitetura, ao urbanismo, ao paisagismo e ao planejamento urbano e regional;

XIII - a habilidade na elaboração e instrumental na feitura e interpretação de levantamentos topográficos, com a utilização de aerofotogrametria, fotointerpretação e sensoriamento remoto, necessários na realização de projetos de arquitetura, urbanismo e paisagismo e no planejamento urbano e regional.

Considerando a Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que regulamenta o art. 2º da Lei 12.378, de 2010, e tipifica as atividades técnicas de atribuição dos arquitetos e urbanistas para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) no CAU;

Considerando o Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, que elenca o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), dentre as quais destacamos:

> *Art. 3° Para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), definido em Resolução própria do CAU/BR, as atribuições profissionais dos arquitetos e urbanistas serão representadas no Sistema de Informação e Comunicação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo (SICCAU) através das seguintes atividades:*
>
> ***1. PROJETO***
>
> ***1.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES***
>
> *1.1.1. Levantamento arquitetônico;*
>
> *1.1.2. Projeto arquitetônico;*
>
> *1.1.3. Projeto arquitetônico de reforma;*
>
> *1.1.4. Projeto de edifício efêmero ou instalações efêmeras;*
>
> *1.1.5. Projeto de monumento;*
>
> *1.1.6. Projeto de adequação de acessibilidade;*
>
> *1.1.7. As built;*
>
> ***1.3. CONFORTO AMBIENTAL***
>
> *1.3.1. Projeto de adequação ergonômica;*
>
> *1.3.2. Projeto de luminotecnia;*
>
> *1.3.3. Projeto de condicionamento acústico;*
>
> *1.3.4. Projeto de sonorização;*
>
> *1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização;*
>
> *1.3.6. Projeto de certificação ambiental;*
>
> ***1.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA***
>
> *1.5.1 Projeto de instalações hidrossanitárias prediais;*
>
> *1.5.2. Projeto de instalações prediais de águas pluviais;*
>
> *1.5.3. Projeto de instalações prediais de gás canalizado;*
>
> *1.5.4. Projeto de instalações prediais de gases medicinais;*
>
> ***1.7. RELATÓRIOS TÉCNICOS DE ARQUITETURA***
>
> *1.7.1. Memorial descritivo;*
>
> *1.7.2. Caderno de especificações ou de encargos;*
>
> *1.7.3. Orçamento;*
>
> *1.7.4. Cronograma;*
>
> *1.7.5. Estudo de viabilidade econômico-financeira;*

1.7.6. Avaliação pós-ocupação;

2. EXECUÇÃO

2.1. ARQUITETURA DAS EDIFICAÇÕES

2.1.1. Execução de obra;

2.1.2. Execução de reforma de edificação;

2.1.3. Execução de edifício efêmero ou instalações efêmeras;

2.1.4. Execução de monumento;

2.1.5. Execução de adequação de acessibilidade

2.3. CONFORTO AMBIENTAL

2.3.1. Execução de adequação ergonômica;

2.3.2. Execução de instalações de luminotecnia;

2.3.3. Execução de instalações de condicionamento acústico;

2.3.4. Execução de instalações de sonorização;

2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização;

2.5. INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS REFERENTES À ARQUITETURA

2.5.1. Execução de instalações hidrossanitárias prediais;

2.5.2. Execução de instalações prediais de águas pluviais;

2.5.3. Execução de instalações prediais de gás canalizado;

2.5.4. Execução de instalações prediais de gases medicinais;

3. GESTÃO

3.1. COORDENAÇÃO E COMPATIBILIZAÇÃO DE PROJETOS

3.2. SUPERVISÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.3. DIREÇÃO OU CONDUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.4. GERENCIAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.5. ACOMPANHAMENTO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.6. FISCALIZAÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO;

3.7. DESEMPENHO DE CARGO OU FUNÇÃO TÉCNICA.

5. ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO

5.1. ASSESSORIA;

5.2. CONSULTORIA;

5.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA;

5.4. VISTORIA;

5.5. PERÍCIA;

5.6. AVALIAÇÃO;

5.7. LAUDO TÉCNICO;

5.8. PARECER TÉCNICO;

5.9. AUDITORIA;

5.10. ARBITRAGEM;

5.11. MENSURAÇÃO;

6.2. PESQUISA

6.3. TECNOLOGIA DA CONSTRUÇÃO E CONTROLE DE QUALIDADE

6.3.1. Pesquisa e inovação tecnológica;

6.3.2. Pesquisa aplicada em tecnologia da construção;

6.3.3. Pesquisa de elemento ou produto para a construção;

6.3.4. Estudo ou pesquisa de resistência dos materiais;

6.3.5. Estudo e correção de patologias da construção;

6.3.6. Padronização de produto para a construção;

6.3.7. Ensaio de materiais;

6.3.8. Controle de qualidade de construção ou produto.

Considerando Resoluções CAU/BR n° 64 e 76, que aprovam os Módulos Teóricos das Tabelas de Honorários de Serviços de Arquitetura e Urbanismo, de onde extraímos as definições abaixo;

O condicionamento de ar é o processo de tratamento do ar interior em espaços fechados. Esse tratamento consiste em regular a qualidade do ar interior, no que diz respeito às suas condições de temperatura, umidade, limpeza e movimento. Para tal, um sistema de condicionamento de ar inclui as funções de aquecimento, arrefecimento, umidificação, renovação, filtragem e ventilação do ar. A função de desumidificação está normalmente associada à de arrefecimento. Alguns sistemas especiais podem incluir outras funções como ade pressurização do ar no interior de determinado espaço. (MÓDULO II, p. 64)

3.5.4.3.2. Informações técnicas a produzir:

a) coleta de dados necessários para o cálculo de carga térmica.

b) zoneamento dos ambientes.

c) elaboração dos cálculos.

d) análise dos resultados.

e) elaboração de planilha com dados resultantes.

f) determinação das dimensões dos equipamentos a serem adotados, e por decorrência, das áreas necessárias à implantação dos mesmos, bem como a definição dos espaços destinados ao caminhamento das redes de dutos, de fluidos de resfriamento, parâmetros requeridos pelas utilidades (elétricas, hidráulica predial, etc.) e a acessibilidade dos equipamentos às casas de máquinas.

g) elaboração das plantas de todas as áreas beneficiadas pelo projeto e cortes esquemáticos em representação unifilar do caminhamento de dutos e tubulações principais.

(MÓDULO II, p. 66)

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando consulta encaminhada por meio eletrônico a Comissão de Exercício Profissional CEP – CAU/MG, referente a atribuições profissionais de arquitetos e urbanistas para o desempenho das atividades técnicas que menciona, dentre as quais:

- Elaboração de cálculos e projetos relativos a insuflamento e exaustão para atendimento ao disposto na RDC 50 de 2002 (ANVISA) relativo ao Conforto Higrotérmico e Qualidade do Ar nos Ambientes funcionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS);

Considerando Deliberação Plenária DPAEBR Nº 006-03/2020, que aprova as orientações e esclarecimentos sobre questionamentos referentes às atividades e atribuições profissionais e campos de atuação dos arquitetos e urbanistas, e referentes à exercício, disciplina e fiscalização da profissão;

Considerando Deliberação nº 035/2023 – CEP – CAU/BR, que aprova as orientações e esclarecimentos acerca dos elementos construtivos ou serviços listados, correlacionando-os ao rol de atividades técnicas da Resolução CAU/BR nº 21/2012 para fins de RRT, afim de auxiliar as equipes de atendimento dos CAU/UF e RIA-CAU/BR nos questionamentos enviados pelos profissionais, clientes e público em geral.

Considerando Deliberação nº 015/2021 – CEP – CAU/BR, que aprova o entendimento de que os arquitetos e urbanistas possuem habilidade e competência para as atividades relacionadas a projeto e execução de sistemas de climatização de ambientes.

RELATÓRIO

O exercício da Arquitetura e Urbanismo é regulamentado pela Lei Federal nº 12.378/2010, que dispõe, em seu Art. 2º, sobre as atividades e atribuições deste profissional. As atividades técnicas relacionadas neste dispositivo se aplicam aos campos de atuação mencionados no Parágrafo único do mesmo artigo.

No âmbito do Conselho de Arquitetura e Urbanismo, as atividades e atribuições do arquiteto e urbanista previstas pela Lei nº 12.378/2010 são regulamentadas pela Resolução CAU/BR nº 21/2012 que, entre outros dispositivos, detalha em seu art. 3º o rol de as atividades técnicas de atribuições profissionais do arquiteto e urbanista para fins de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT).

Sobre o questionamento em tela, referente a atribuições profissionais, além da legislação e normativos profissionais em vigor, foram consultados, de forma complementar, os livros anexos da Tabela de Honorários Oficial do CAU/BR, Normas Técnicas da ABNT e as Diretrizes Curriculares Nacionais do curso de graduação em Arquitetura e Urbanismo (Resolução própria do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Ensino Superior - CNE/CES), para esclarecimentos adicionais e entendimento das disciplinas e serviços contemplados e implícitos nas atividades técnicas de Arquitetura e Urbanismo, tipificadas para fins de RRT em normativo específico do CAU/BR.

Desta forma, o profissional de Arquitetura e Urbanismo deve assumir responsabilidades profissionais por atividades que são da sua atribuição, habilidade e competência legal, exclusivamente quando estiver de

posse dos conhecimentos técnicos, artísticos e científicos necessários ao cumprimento das atividades firmadas, respeitando a legislação e normas técnicas vigentes e primando pela segurança, pela saúde dos usuários do serviço e pelo meio ambiente, conforme estabelece a Lei que regulamenta a profissão e o Código de Ética e Disciplina do CAU/BR.

VOTO

Do exposto, encaminho à deliberação da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG o seguinte parecer:

Manifestar entendimento de que as atividades representam atividades técnicas de *Elaboração de cálculos e projetos relativos a insuflamento e exaustão para atendimento ao disposto na RDC 50 de 2002 (ANVISA) relativo ao Conforto Higrotérmico e Qualidade do Ar nos Ambientes funcionais dos Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS)*, apesar de não discriminadas no rol de atividades do Art. 3º da Resolução CAU/BR nº 21, de 5 de abril de 2012, estão abarcadas por outras atividades mais complexas e genéricas no âmbito das atribuições dos profissionais da arquitetura e urbanismo, ou seja, **podem ser entendidas como atividades que compõe o escopo de várias das atividades técnicas mais complexas mencionadas e listadas neste instrumento legal.**

Orientar ao requerente que poderá utilizar, para fins de preenchimento de Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), as atividades técnicas destacadas neste relatório, quais sejam: *1.3.5. Projeto de ventilação, exaustão e climatização 2.3.5. Execução de instalações de ventilação, exaustão e climatização; ou 5. ATIVIDADES ESPECIAIS EM ARQUITETURA E URBANISMO 5.3. ASSISTÊNCIA TÉCNICA,* que segundo o Glossário, anexo ao referido normativo, essa atividade *"consiste na prestação de serviços em geral, por profissional que detém conhecimento especializado em determinado campo de atuação profissional, visando prestar auxílio com vistas a suprir necessidades técnicas"*.

Belo Horizonte, 23 de outubro de 2023.

CONSELHEIRO ADEMIR NOGUEIRA DE ÁVILA
Arquiteto e urbanista
Coordenador da Comissão de Exercício Profissional do CAU/MG

ASSINADO DIGITALMENTE
ADEMIR NOGUEIRA DE AVILA
A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
http://serpro.gov.br/assinador-digital
SERPRO